

## TOFFOLI E O STF<sup>1</sup>

Deusdedith Brasil

Há, pelo menos, 180 anos um cidadão indicado para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal não é rejeitado pelo Senado. O advogado Antônio Toffoli indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o exercício desse cargo corre risco, mas é provável que tenha o nome aprovado. Para isso está hoje fazendo campanha na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

A comunidade jurídica nacional, excluindo os que têm vinculação com o partido dos trabalhadores e o Presidente Gilmar Mendes, advindo também da Advocacia Geral da União, não está satisfeita com a indicação do Presidente. O indicado além de advogado do PT foi também advogado de Lula.

O Ministro Gilmar Mendes manifestou-se favorável ao indicado porque quando ele foi indicado para o STF respondia por duas ações de improbidade administrativa, em razão de atos praticados como Advogado Geral da União, no governo de Fernando Henrique Cardoso.

A primeira ação questionava nomeações de servidores para cargos na Advocacia-Geral da União feitas por Mendes. Segundo a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, as indicações foram irregulares. O caso tramitava no juízo da 9ª Vara da Justiça do Distrito Federal, mas o juiz declarou-se incompetente e encaminhou o processo ao STF, entendeu ser "uma subversão ordem" um juiz do primeiro grau

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal "O Liberal", na tiragem de 24.09.2009

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site [www.deusdedithbrasil.adv.br](http://www.deusdedithbrasil.adv.br)

julgar um ministro da Suprema Corte e mandou arquivar o processo, mas antes declarou que cabe ao plenário do STF julgar os seus ministros.

O segundo processo foi arquivado. O MPF interpôs recurso contra a decisão da ministra Ellen Gracie, que havia mandado arquivar a ação de improbidade quando o ministro Mendes era advogado-geral da União. No processo era acusado de supostamente firmar contrato com o IDP (Instituto de Direito Público) em desacordo com a Lei de Licitações.

Agora o indicado, proveniente também da AGU, foi condenado em duas ações populares sob o argumento de supostamente haver firmado contrato com o Governo de Amapá sem respeitar os parâmetros também da Lei de Licitações e por haver recebido do governo do Amapá como “colaborador eventual”.

Examinei a sentença. Vejo cidadão Toffoli em dificuldades para reformar a norma singular concreta. Ela está muito bem fundamentada. Informa que houve “uma suposta licitação ... eivada de vícios. Ademais, não se pode vislumbrar a existência de boa-fé da Sociedade de Advogados e seus membros que, pela própria natureza dos serviços que prestam, em conluio com agentes administrativos, desempenharam conduta sabidamente contrária.” E acrescenta: “Já no caso em comento, o que ocorreu foi que, em razão da má-fé, o contratado se revestiu de ilicitude sabida pelos Requeridos, não sendo, portanto, aplicável o mencionado princípio.”

O pior dos atos do réu qualificados pela sentença como lesivos e ilegais é que não há prova da notória especialização para contratação dos serviços jurídicos. Foram postos à disposição do Governo do Amapá advogados com apenas 2 (dois) anos de formados, que desqualifica totalmente a possibilidade de contratação mediante inexigibilidade que exige notória especialização. Não significa que seja a única que pode prestar aquele serviço.

Havendo notória especialização, a Administração pode contratar sem licitação, escolhendo a sociedade de advogados ou o advogado de acordo “em ultima instância, com o grau de confiança que ela própria, a administração, deposite na especialização desse contratado”. A contratação objeto da ação popular não atendeu ao interesse público.

Além das condenações que podem influir no exame da “reputação ilibada”, há de se indagar se um cidadão que não tem mestrado, doutorado, trabalho científico publicado e que foi reprovado duas vezes em concurso público para juiz no Estado de São Paulo preenche o requisito de “notável saber jurídico”, requisitos essenciais e indispensáveis ao candidato a ministro do STF.

O sistema de escolha é político e possivelmente a CF, especialmente art. 101 -- reputação ilibada e notável saber jurídico – será rasgada desgraçadamente. O indicado terá o nome aprovado pelo Senado.

A escolha deve passar, *de lege ferenda* (mediante mudança na Constituição) para o Conselho Nacional de Justiça, para atenuar a influência partidária.